



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 402/99

CMSGO – GAB 04 DE NOVEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMBATE À FORMIGA CORTADEIRA (Acromyrgex dp) E À FORMIGA SAÚVA (Atta dp), NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do Artigo 54, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fica obrigado a envidar os esforços técnicos necessários para combater a formiga cortadeira (Acromyrgex dp) e a formiga Saúva (Atta dp), no perímetro urbano do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º. As despesas verificadas na execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 04 de novembro de 1999.


ERIBERTO LUIZ SANGALLI
Presidente

PUBLICADO EM 04 / 11 / 99
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS


Assinatura